

HOMOFOBIA NO AMBIENTE ESCOLAR: papel da escola e dos educadores

PEREIRA, Rômulo Gonçalves de Carvalho

Discente do curso de Licenciatura em Educação Física da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT

SANTOS, Nádía Macedo Lopes

Docente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT

RESUMO

HOMOFOBIA NO AMBIENTE ESCOLAR: PAPEL DA ESCOLA E DOS EDUCADORES

O artigo explora a questão existencial da homofobia, e os seus tipos, no ambiente escolar, a heteronormatividade desenvolvida em meio a instituição educacional e o despreparo dos docentes para abordar sobre o assunto. Conjuntamente demonstrar a responsabilidade das instituições de ensino que juntamente as políticas públicas garantem a segurança e o ensino-aprendizagem decente aos discentes homossexuais. Este trabalho se constitui de uma pesquisa de natureza qualitativa, através de revisão de artigos e livros que debatem sobre o mesmo assunto. Objetiva-se demonstrar que a área da Educação Física Escolar pode e deve tratar de qualquer assunto educacional que se desvie das atividades físicas e esportes e, inclusive, mostrar o dever da escola e dos professores da educação e da educação física diante a ações homofobias.

Palavras chave: Homofobia, Homossexualidade, Ambiente Escolar, Educação, Educação Física.

Tema Central: Psicologia da Educação e da Educação Física.

ABSTRAT

HOMOPHOBIA IN THE SCHOOL ENVIRONMENT: THE ROLE OF THE SCHOOL AND THE EDUCATORS

The article explores the existential question of homophobia, and its types, in the school environment, the heteronormativity developed in the middle of the educational institution and the unpreparedness of the teachers to approach on the subject. Jointly demonstrate the responsibility of educational institutions that together public policies guarantee safety and teaching-learning decent to homosexual students. This work consists of a qualitative research, through review of articles and books that debate on the same subject. The objective is to demonstrate that the area of Physical Education School can and should deal with any educational subject that deviates from physical activities and sports and

even show the duty of the school and teachers of education and physical education in the face of homophobic actions.

Keywords: Homophobia, School Environment, Education, Physical Education.

1. INTRODUÇÃO

A Folha de São Paulo mostrou através de uma pesquisa que 73% dos jovens LGBT+ brasileiros já foram agredidos na escola por conta de sua orientação sexual. A homofobia na escola vem sendo assunto recente nas instituições escolares e muitos docentes não sabem como tratar o assunto quando abordados, até dizem que não é assunto para a escola comentar. Através desse artigo, será mostrado que deve-se debater sobre assuntos LGBT+ nas instituições de ensino escolar e ensino superior.

A homossexualidade vem do grego Homo – o semelhante; Sexualidade – conjunto de caracteres especiais, externos ou internos, determinados pelo sexo do indivíduo. O termo possui o significado de característica ou particularidade de quem possui atração ou interesse sexual por alguém do mesmo sexo. (DICIONÁRIO AURÉLIO, 2018; DICIO, 2009; CEPAC, s/d)

LGBT+ é uma sigla criada para nomear uma certa comunidade onde é composta por pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (Travestis e Transexuais). O símbolo “+” demonstra a representatividade de outras denominações, como Pansexuais, Assexuais, Drag Queens, Queers, Intersexuais, entre outros. (VEDUCA; SERASA EXPERIAN, 2018)

O termo homofobia foi criado pelo psicólogo norte-americano George Weinberg, em 1971. Porém, somente durante os anos 90 o presente termo foi realmente explicado e registrado nos dicionários como medo exagerado, falta de tolerância, aversão ao semelhante, ou seja, tem como vítima todas as pessoas que se afastam da heteronormatividade, que é veiculada a ideia de que heterossexualidade é a única forma “normal” de vivenciar a sexualidade humana. (BANA, 2016; REIS, 2015; MOURA & EMÉRITO, 2011; CEPAC, s/d)

As pessoas homossexuais estão expostas a diferentes maneiras de violência física e/ou verbal, como: homofobia cognitiva (considerar como antinatural, inferior ou pecador), homofobia afetiva (sentir rejeição aos homossexuais), homofobia liberal (mais sutil, não aceita a homossexualidade publicamente), homofobia comportamental (atos de rejeição, agressão física ou verbal e insultos) e homofobia internalizada (o próprio homossexual se sente errado, anormal ou pecador, por conta da sociedade). (GALÁN et al, 2007 e BORRILLO, 2001 apud REIS, 2015)

Diante do exposto, este trabalho traz de objetivo como as instituições de ensino devem agir diante a abordagem deste assunto perante os docentes e discentes.

2. CONTEÚDO

Através de ofensas, constrangimentos, ameaças e agressões físicas ou verbais, a homofobia está presente na vida de alunos homoafetivos, e isso reflete na saúde psíquica e social dos estudantes, levando-os a terem dificuldades no processo de aprendizagem, baixos rendimentos escolares, evasão escolar, sofrimento psicológico, dificuldade de interação social e nas relações interpessoais, e em casos mais graves, pode levar até ao suicídio. (MOURA & EMÉRITO, 2011; JUNQUEIRA, 2009)

Vale ressaltar que a homofobia não se restringe apenas à violência física e psicológica, mas também apresenta-se, por exemplo, quando um indivíduo se recusa a matricular homossexuais em escolas e universidades. Porém de acordo com o que está escrito no Artigo 26º da Declaração de Direitos Humanos “Toda pessoa tem direito a educação”, ou seja, não pode-se proibir alguém de estudar por conta da sua sexualidade. (COMPARATO, 2015; CEPAC, s/d)

O espaço escolar é considerado como ambiente formador de opiniões, fato que possibilita gerar questões conflituosas a partir de temas controversos presentes na sociedade e dentre esses temas, as sexualidades. (SANTOS e ORNAT; 2017)

De acordo com a legislação educacional brasileira, a sexualidade deve ser abordada pelo currículo escolar em todas as disciplinas, a partir do eixo “Orientação Sexual”, localizado no item “Temas Transversais” dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). De acordo com o documento curricular, esse tema foi inserido no currículo pela necessidade de uma ação pedagógica que combatesse a gravidez adolescente e a disseminação de doenças sexualmente transmissíveis nessa faixa etária. Dessa forma, apresenta-se como um discurso normativo e prescritivo do que seria a uma boa conduta sexual. (SILVA e VIEIRA, 2009)

Educar para a diversidade nada mais é do que educar futuros adultos para o respeito às diferenças comuns entre os indivíduos, de modo a erradicar a discriminação e a homofobia. Um papel que pode e deve ser assumido pelos profissionais da área de saúde e educação, colegas e familiares, sempre de forma conjunta. (CEPAC, s/d)

A escola nega e ignora a homossexualidade, pois neste espaço de socialização apenas é consentido o desejo sexual que tem como alvo o sexo oposto, ou seja, as instituições de ensino só impõem o modo heteronormativo e os papéis de gênero atribuídos como masculino e feminino, contrariando a visão de que a escola tem que ser um espaço de transformação. (LIONÇO E DINIZ, 2009 *apud* REIS, 2015; CARVALHO, 2012)

Recorrente a isso, cabe a escola fazer com que todos os seus alunos se sintam incluídos e seguros em todo e qualquer momento, principalmente os alunos LGBT+. Para que isso ocorra, existe vários decretos, leis e projetos que protegem o direito desses alunos a terem uma boa educação e segurança no ambiente escolar, e entre as referências deste artigo, foram encontrados alguns decretos, leis e projetos que asseguram os direitos dos homossexuais na escola e na sociedade.

- Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9394/96

Título II - “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Título III – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS APLICADAS DA FAIT, Ano VII. v 12, n 2, novembro, 2018.

- I Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV Respeito à liberdade e apreço à tolerância [...]

- Conferência Nacional de Educação (CONAE/2010), Eixo VI – Justiça social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade, tópico VI (p.112):

284 VI – Quanto ao gênero e diversidade sexual:

- a) Introduzir a discussão de gênero e diversidade sexual na política de valorização e formação dos profissionais da educação.
- b) Inserir, no PNLD (Plano Nacional do Livro e do Material Didático), de maneira explícita, a orientação para a análise de estereótipos de gênero e orientação sexual.
- c) Desenvolver e ampliar programas de formação inicial e continuada em sexualidade e diversidade, visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar, e assegurar que a escola seja um espaço pedagógico livre e seguro para todos, garantindo a inclusão e qualidade de vida.
- d) Inserir os estudos de gênero e diversidade sexual no currículo das licenciaturas.
- e) Ampliar os editais voltados para a pesquisa de gênero, incluindo neles a discussão da diversidade sexual e dotando-os de mais financiamentos.

- Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo I: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. [...]

Artigo II: Todo ser humano tem a capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

Artigo III: Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo V: Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VII: Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. [...]

Artigo XII: Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. [...]

- Programa Brasil Sem Homofobia

- Articulação da Política de Promoção dos Direitos de Homossexuais;



- Legislação e Justiça;
- Direito à Segurança: combate à violência e à impunidade;
- Direito à Educação: promovendo valores de respeito à paz e à não-discriminação por orientação sexual;
- Elaboração de diretrizes que orientem os Sistemas de Ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não-discriminação por orientação sexual;
- Fomento e apoio a curso de formação inicial e continuada de educadores(as) na área de sexualidade;
- Apoio e divulgação da produção de materiais específicos para a formação de educadores(as);
- Divulgação das informações científicas sobre sexualidade humana;
- Direito à Saúde: consolidando um atendimento e tratamentos igualitários;
- Direito ao Trabalho: garantindo uma política de acesso e de promoção da não-discriminação por orientação sexual;
- Direito à Cultura: construindo uma política de cultura de paz e valores de promoção da diversidade humana;
- Política para a Juventude;
- Política para as Mulheres;
- Política contra o Racismo e Homofobia

- Programa Nacional De Direitos Humanos

241. Implementar programas de prevenção e combate à violência contra os GLTTB, incluindo campanhas de esclarecimento e divulgação de informações relativas à legislação que garante seus direitos.

242. Apoiar programas de capacitação de profissionais de educação, policiais, juízes e operadores do direito em geral para promover a compreensão e a consciência ética sobre as diferenças individuais e a eliminação dos estereótipos depreciativos com relação aos GLTTB.

246. Incentivar programas de orientação familiar e escolar para a resolução de conflitos relacionados à livre orientação sexual, com o objetivo de prevenir atitudes hostis e violentas.

247. Estimular a inclusão, em programas de direitos humanos estaduais e municipais, da defesa da livre orientação sexual e da cidadania dos GLTTB.

- Constituição Federal

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a todos a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei (parágrafo 2).

Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante (inciso 3).

São invioláveis a intimidade, a vida privada e a honra dos cidadãos (inciso 10).

Art. 227º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

- Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 15 – A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16 – O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;

V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI – participar da vida política, na forma da lei;

VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 70 – É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 86 – A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 131 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132 – Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.

- Conselho Federal de Psicologia nº 1/99

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

- Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)

O Ministério da Educação, por meio dos PCN, propôs-se a inclusão da Orientação Sexual nas escolas por meio da transversalidade (abrange as diversas áreas do conhecimento), considerando-se a sexualidade em suas dimensões biológica, psíquica e sociocultural. O trabalho de Orientação Sexual deve problematizar, levantar questionamentos e ampliar o leque de conhecimento e opções, para que o educando possa, ele próprio, escolher seu caminho e enfrentar o mundo atual como cidadão participativo, reflexivo e autônomo, conhecedor de seus direitos e deveres.

- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

Art. 29. 1 – Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:

- a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo seu potencial;
- b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
- c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem e aos das civilizações diferentes da sua;
- d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos, e pessoas de origem indígena.

Há uma quantidade considerável de políticas públicas de respeito à diversidade sexual e combate à homofobia nas escolas, fundamentadas nos princípios da Constituição Federal (1988), regulamentadas pela LDB (1996), complementadas pelos PCNs (1997) e por programas, planos e iniciativas subsequentes, como o Programa Brasil Sem Homofobia (2004), porém a maioria da comunidade escolar desconheça-as. (REIS, 2015)

Perante as aulas de Educação Física, afirma o PCN:

REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS APLICADAS DA FAIT, Ano VII. v 12, n 2, novembro, 2018.

No âmbito da Educação Física, os conhecimentos construídos devem possibilitar a análise crítica de valores sociais [...]; uma discussão sobre ética do esporte profissional, sobre a discriminação sexual e racial que existe nele, pode favorecer a consideração da estética do ponto de vista do bem-estar, as posturas não-preconceituosas, não-discriminatórias e a consciência dos valores erentes com a ética democrática.

Um dos objetivos da educação [e da educação física] é ajudar as crianças a conviverem em grupo de maneira produtiva, de modo cooperativo, proporcionar situações em que observem-se, descubram-se e possam aprender a ser tolerantes, a não discriminar e a compreender as diferenças, de forma a não reproduzir estereotipadas relações sociais autoritárias e a formação de hábitos de autocuidado e de construção de relações interpessoais colaboram para que a dimensão da sexualidade seja integrada de maneira prazerosa e segura. (BRASIL, 1997)

A formação de professores deveria assegurar a aquisição de conhecimentos sobre os aspectos físicos, cognitivos, afetivos e emocionais do desenvolvimento individual do educando, no respeito à diversidade e à diferença, tanto de uma perspectiva científica, quanto relativa às representações culturais e às práticas sociais de diferentes grupos e classes sociais. (PEREIRA, 2015)

3. CONCLUSÃO

Um dos maiores desafios postos para o professor mediador da ação pedagógica no ambiente escolar é que o estudante homossexual presente no sistema educacional, deve não só ser respeitado em suas peculiaridades e diferenças, como também, a partir da educação recebida e vivenciada, procurar analisar, pela crítica e pelo conhecimento da realidade e sua ação sobre esta mesma realidade, que se encontra em suas práticas de vida. (PEREIRA, 2015)

Portanto, conclua-se que o ambiente escolar deve garantir a segurança de todos e qualquer estudante mediante a qualquer intimidação em relação a sua orientação sexual, fornecer aos docentes treinamento pedagógico para saber atender a temática da homofobia, onde através do diálogo e aulas coeducativas que garantem a união, levam os discentes a refletirem sobre o assunto e assim respeitar **REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS APLICADAS DA FAIT, Ano VII. v 12, n 2, novembro, 2018.**

e garantir o respeito e a minimização de atos homofóbicos de danos físicos e/ou psicológicos suportados pelas vítimas no interior do ambiente escolar.

4. REFERÊNCIAS

BANA, I. **Bullying, homofobia e responsabilidade civil das escolas: uma análise sob a proteção dos direitos da personalidade**. 1ª Edição. Barigui, SP: Editora Boreal, 2016.

BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais: Educação Física**. Brasília, DF: MEC/SEF, 1997.

CARVALHO, M. L. S. M. de. **Orientação Sexual, Homofobia e Educação**. 2012. 40 f. Dissertação (Mestrado) – Escola Superior de Educação da Instituição Politécnico de Coimbra, Portugal, 2012.

CEPAC, C. P. Guia de Educadores - **Educando para a diversidade: Como discutir homossexualidade na escola?** Curitiba: Ciranda – Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência. s/d.

COMPARATO, B. K. **Especialização em Educação em Direitos Humanos: Módulo 1 – Introdução e fundamentos filosóficos e históricos dos Direitos Humanos e a construção dos marcos regulatórios**. São Paulo, SP: UNIFESP, 2015.

DICIO. **Gay**. Dicionário Online de Português, 2009. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/gay/>

DICIO. **Homossexualidade**. Dicionário Online de Português, 2009. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/homossexualidade/>

DICIONÁRIO AURÉLIO. **Homossexualidade**. Dicionário Aurélio, 19 de Abril de 2018. Disponível em: <https://dicionariodoaurelio.com/homossexualidade>

JUNQUEIRA, R. D. **Homofobia nas Escolas: um problema de todos**. In

EDUCAÇÃO, M. D. & UNESCO, **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: MEC/Unesco, 2009.

MOURA, H. C., & EMÉRITO, M. d. (2011). **A homofobia na escola e as consequências psicossociais**. Teresina, PI: Revista FSA, nº 8, 347-361. 2011.

PEREIRA, D. R. **A percepção de docentes sobre o estudante homossexual no contexto de uma educação cidadã: Tensões, dilemas e perspectivas.** 1ª Edição. Joinville, PR: Clube dos Autores, 2015.

REIS, T. **Homofobia no ambiente educacional: o silêncio está gritando.** 1ª Edição. Curitiba, PR: Editora Appris, 2015.

SALDAÑA, P. 73% dos jovens LGBT dizem ter sido agredidos na escola, mostra pesquisa. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 de Novembro de 2016. Caderno Educação.

SANTOS, A. E. C. dos; ORNAT, M. J. **Pelo espelho de Alice: homofobia, espaço escolar e prática discursiva docente.** 1ª Edição. Curitiba, PR: Editora Appris, 2017.

SILVA, A. F. da; VIEIRA, J. S. **Pelo sentindo da vista: um olhar gay na escola.** Pelotas, RS: Currículo sem Fronteira, v. 9, nº 2, p. 185-200, Julho/Dezembro de 2009.

VEDUCA; SERASA EXPERIAN. **LGBT+ Conceitos e Histórias: Diversificando seu olhar de mundo.** Curso Online. 2018.